



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA 2025 PARECER COREN-SP N° 006/2025

Ementa: Realização de sutura simples e uso de anestésicos pelo Enfermeiro.

Descritores: Enfermeiro; Sutura Simples; Ponto Simples Contínuo; Ponto Simples Descontínuo; Anestésico local.

1. Do fato

Esclarecimentos sobre realização de sutura simples pelo enfermeiro e uso de anestésicos.

2. Da fundamentação e análise

A enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, com autonomia e em consonância com seus preceitos éticos e legais, técnico-científico com base na Lei do Exercício Profissional nº 7.498/1986, alterado pelas Leis nº14.434/2022 e 14.602/2023.

A Resolução COFEN 731 de 13 de novembro de 2023, regulamenta o profissional enfermeiro a realizar suturas simples em feridas corto contusas superficiais de pele, anexos e mucosas em serviços de saúde, reconhecendo a competência técnica do enfermeiro, ampliando seu escopo de atuação e fortalecendo a autonomia profissional da categoria. Contudo, impõe responsabilidades e exige capacitação teórico-prática prevista em protocolos institucionais respeitando a legislação do exercício profissional vigente (COFEN, 2023).

A Sutura simples pode ser definida como o ato de aproximar estruturas teciduais superficiais (lesões superficiais), mediante a utilização de instrumental



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

cirúrgico. Historicamente é realizada por meio da confecção de pontos, mas também pode ser realizada com a utilização de outros materiais como colas, adesivos e grampos. É importante considerar que a sutura com fios cirúrgicos ainda prevalece sobre as demais. (SAAD et al, 2015; ZOGBI et al, 2021)

Outros benefícios da sutura incluem a prevenção de entrada de microrganismos nos tecidos mais profundos, a recomposição da funcionalidade das estruturas seccionadas e a promoção de uma cicatriz mais estética. Assim, de maneira geral, as suturas estão indicadas para ferimentos passíveis de limpeza, sem sinais de infecção vigente ou de fatores que possam levar a uma evolução desfavorável. Esses fatores podem incluir sujeira, tecidos desvitalizados, corpos estranhos ou hemorragia não controlada. (ZOGBI et al, 2021)

Consideramos que a sutura de mucosas ou de tecidos moles exige conhecimentos complementares devido as especificidades técnicas, de materiais e riscos. Os anexos da pele compreendem unhas, pelos, glândulas sebáceas e sudoríparas, e essas estruturas não são passíveis de realização de suturas.

As suturas se classificam quanto à sequência dos pontos (contínua ou descontínua), profundidade (superficial ou profunda), espessura do tecido (perfurante total ou parcial), finalidade (hemostática, aproximação, sustentação ou estética) e posição das margens (confrontante, invaginante ou de eversão). (MEDEIROS et al, 2016)

O Ponto simples descontínuo é o mais utilizado tanto pela praticabilidade, quanto pela segurança. Consiste, basicamente, na passagem do fio-agulha uma vez em cada borda da ferida, transpassando porções iguais de tecido e na mesma profundidade. Por serem pontos separados, sua ação é independente das outras linhas de suturas; ou seja, se um ponto romper, os outros não ficarão comprometidos. Recomenda-se atenção para simetria da distância entre os pontos e a profundidade da passagem do fio-agulha. (SAAD et al, 2015)



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

No Ponto simples contínuo, o fio é passado através dos tecidos em uma série contínua de pontos, criando uma linha ininterrupta. Essa técnica é especialmente útil em incisões mais longas, proporcionando uma distribuição uniforme da tensão ao longo da ferida. A sutura contínua é eficaz em áreas de baixa tensão e oferece uma maior resistência global. O nó é realizado no início e no final da sutura, sendo comumente chamado de “chuleio”. (INGRACIO, 2017).

Durante a execução da sutura deve-se atentar para segurança do nó, amarrando-o com segurança afim de evitar que ele se desfaça. A distância deve ser simétrica entre os pontos, pois suturas espaçadas de forma desigual podem levar ao desalinhamento dos bordos, causando cicatrizes irregulares e inestéticas. A tensão inadequada dos pontos pode trazer consequências ao processo cicatricial. O excesso de tensão pode causar aglomerações teciduais com elevação da área suturada ou mesmo isquemia. Já a baixa tensão pode causar deiscência local. (INGRACIO, 2017; SAAD et al, 2015; ZOGBI et al, 2021)

Os erros de transpasse da agulha em profundidade e distância dos bordos podem levar à distorção do tecido ou alinhamento irregular da sutura. Controlar a hemorragia é fundamental para prevenir hematomas e outras complicações. A técnica asséptica inadequada pode favorecer a presença patógenos na ferida, aumentando o risco de infecções pós sutura. (INGRACIO, 2017). Dominar a técnica da sutura simples requer atenção aos detalhes e prática. Reconhecer esses erros é essencial para evitar complicações.

Todo o procedimento deve ser executado de forma indolor, minimizando o desconforto do paciente. Anestésicos locais do grupo das amidas como a lidocaína são seguros na maioria dos casos. Ao realizar anestesia local utiliza-se, normalmente, lidocaína de 1 e 2%. É importante respeitar a dose máxima do anestésico local, sendo considerado para lidocaína, a dose máxima em adultos de 5 mg/kg sem vasoconstritor e 7 mg/kg com vasoconstritor. (ZOGBI et al, 2021, Brasil, 2011)



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Ocorrências relacionadas a ferimentos corto contusos são normalmente atendidas em serviços de saúde como prontos-socorros, unidades de pronto atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e unidades básicas de saúde, desde que estas apresentem estrutura adequada, contemplando aspectos físicos, equipamentos, materiais, medicações e enfermeiros capacitados para o atendimento.

A PORTARIA nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), esclarece no item 5 de seu anexo, que como contato preferencial dos usuários na rede de atenção à saúde, assume funções e características específicas. Dessa forma é fundamental que o processo de trabalho na Atenção Básica caracterize-se por:

[...]

*[...] III - Porta de Entrada Preferencial - A responsabilização é fundamental para a efetivação da Atenção Básica como contato e porta de entrada preferencial da rede de atenção, **primeiro atendimento às urgências/emergências**, acolhimento, organização do escopo de ações e do processo de trabalho de acordo com demandas e necessidades da população, através de estratégias diversas (protocolos e diretrizes clínicas, linhas de cuidado e fluxos de encaminhamento para os outros pontos de atenção da RAS, etc)*

[...] O processo de trabalho das equipes deve estar organizado de modo a permitir que casos de urgência/emergência tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas no período. Caberá à UBS prover atendimento adequado à situação e dar suporte até que os usuários sejam acolhidos em outros pontos de atenção da RAS [...] (BRASIL, 2017)

O Caderno de Atenção Primária “Procedimentos” do Ministério da Saúde cita a estrutura física, os materiais, os insumos e os medicamentos necessários para o procedimento de sutura. Para tanto, recomenda aos profissionais e gestores municipais o planejamento, a programação e a elaboração do ambiente físico das unidades de saúde. Nesse mesmo documento, há a descrição do



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

material necessário para o procedimento, incluindo a Lidocaína 1% sem vasoconstritor para anestesia local em casos de sutura (BRASIL, 2011). Com a habilitação do enfermeiro no procedimento de sutura, recomenda-se a atualização desses documentos com a inclusão de protocolos específicos para suturas a serem realizadas por esses profissionais.

Para uma assistência adequada, deve ser garantido a biossegurança do profissional que realiza o procedimento. Para atender a esta demanda, o Caderno de Atenção Primária “Procedimentos” descreve a necessidade de a Instituição de Saúde prover de máscaras descartáveis, óculos de proteção, avental, luvas de procedimento e estéreis para realização de sutura. (BRASIL, 2011)

Dentro das competências do enfermeiro, a prescrição de anestésico local deve atender ao disposto nos termos do art. 11, inciso II, alínea “c” da Lei nº 7.498/1986, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “c”, do Decreto nº 94.406/1987 onde ambos descrevem que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe como integrante da equipe de saúde, a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

A Resolução COFEN 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) considera e dispõe que:

[...] CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 1º *Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.*

[...] Art. 10 *Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.*

[...] Art. 20 *Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.*

[...] CAPÍTULO II – DOS DEVERES



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...] **Art. 45** Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência

[...] **Art. 59** Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...] **CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES**

[...] **Art. 62** Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...] **Art. 75** Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnico-científica necessária.

[...] **Art. 78** Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

[...] COFEN, 2017

Devemos considerar que para execução de suas atividades, o enfermeiro deve atender as disposições da Resolução COFEN nº 736/2024 realizando o planejamento da assistência de enfermagem com base no Processo de enfermagem.

Esclarecemos ainda a necessidade de capacitação adequada dos enfermeiros para a realização da sutura, pois a atuação imperita, negligente ou imprudente pode acarretar responsabilização ética, civil e até criminal, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes. Do ponto de vista ético, é necessário que o profissional realize sua prática em consonância com a Lei do exercício profissional da Enfermagem.

3. Da Conclusão

O enfermeiro está habilitado a realizar sutura simples em lesões corto contusas em serviços de saúde mediante os seguintes quesitos:

- Curso de qualificação e/ou capacitação teórico prática com certificado e/ou declaração;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- Dispor de estrutura adequada do serviço de saúde para o procedimento de sutura, apresentando recursos necessários para possíveis intercorrência e garantindo equipamentos de biossegurança para o profissional realizar o procedimento;
- Protocolo institucional validado com a descrição do procedimento de sutura simples, respeitando o uso de anestésico conforme Legislação profissional (Lei nº 7.498/1986, art. 11, inciso II, alínea “c”);
- Avaliação clínica, realizando o planejamento da assistência de enfermagem com base no Processo de Enfermagem, com o devido registro em Prontuário ou Ficha de Atendimento.

É o Parecer

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 alterado pelas leis nº14.434/2022 e 14.602/2023. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986/>. Acesso em 20 mar. 2025;

_____. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm . Acesso em 20 mar. 2025;

_____. Ministério da Saúde. Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em 28 mar. 2025;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Procedimentos / Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <https://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Caderno-de-atenção-primária-n30-procedimentos.pdf>. Acesso 23 mar. 2025;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 731 de 13 de novembro de 2023, regulamenta a realização de sutura simples pelo Enfermeiro. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-731-de-13-de-novembro-de-2023/>. Acesso 23 mar. 2025;

_____. Resolução nº 564/2017. Aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-564201759145.html>. Acesso 23 mar. 2025;

_____. Resolução nº736/2024. Implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em <https://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009/>. Acesso 10 mai. 2024

Ingracio, AR. "Técnica cirúrgica." *Caxias do Sul-RS, Educs* (2017). Disponível em: <ebook.tecnica.cirurgica.220190531-120840-8no7zn-libre.pdf> Acesso 23 mar. 2025

Medeiros, AC; Filho, IA; Carvalho, MDF. "Fios de sutura." *Journal of Surgical and Clinical Research* 7.2 (2016). Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/jscr/article/view/11437>. Acesso 23 mar. 2025;

Saad JR; Salles RA; Carvalho, WR; Maia, AM; Filho HFC; Tratado de Cirurgia do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Rio de Janeiro: Atheneu; 2015.

Zogbi, L; Rigatti, G; Audino, DF. "Sutura cirúrgica." *VITTALLE-Revista de Ciências da Saúde* (2021): Disponível em: <https://periodicos.furg.br/vittalle/article/view/11496/8838>. Acesso 23 mar. 2025;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2025.

Câmara Técnica

(Aprovado na 34ª Reunião de Câmara Técnica em 16 de março de 2025)

(Homologado na 1358ª Reunião Ordinária Plenária em 29 de maio de 2025)
